

Aprova plano de alargamento e prolongamento da Avenida Engenheiro George Corbisier, no 42.º subdistrito — Jabaquara, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.873, 25.874, 25.875, 25.876, 25.877, 25.878, 25.879, 25.880, 25.881 e 25.882-G-534, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 42.º subdistrito — Jabaquara, a saber:

I - Alargamento da Avenida Engenheiro George Corbisier, no trecho compreendido entre a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira e a Rua dos Marapés, com largura mínima de 30,00 metros e extensão aproximada de 1.900,00 metros;

II - Prolongamento da Avenida Engenheiro George Corbisier, desde a Rua Jabaquara até a Avenida Cupecê, com largura mínima de 30,00 metros e extensão aproximada de 1.600,00 metros;

III - Formação de duas praças de manobras na Rua Circular, junto aos projetados alinhamentos do prolongamento da Avenida Engenheiro George Corbisier;

IV - Fixação de alinhamento das seguintes vias:

a) Rua Bolívia, lado par, no trecho compreendido entre a concordância de alinhamento com o projetado prolongamento da Avenida Engenheiro George Corbisier e 7,00 metros além;

b) Travessa Brasilina Fonseca, lado ímpar, no trecho compreendido entre a concordância de alinhamento com o projetado prolongamento da Avenida Engenheiro George Corbisier e 9,80 metros além.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Artigo 2.º — Fica revogado o alinhamento da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, estabelecido pela Lei n.º 7262, de 10 de janeiro de 1969, nos trechos indicados na planta n.º 25.873-G-534.

Artigo 3.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros às vias de que tratam os itens I e II do artigo 1.º não poderão ter para elas qualquer modalidade de acesso nos trechos assinalados nas plantas referidas no mesmo artigo, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar.

Artigo 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Artigo 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1977, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lémbo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 1977. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.